



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça, em 13/01/2026, às 13:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 4/2026 - 2ºPJZED SIMP nº 002543-509/2025

Objeto: acompanhar a situação de vulnerabilidade da idosa e fiscalizar a execução de medidas de proteção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada para apurar denúncia proveniente do Ministério das Mulheres (Ligue 180) acerca de graves violações de direitos contra a idosa Maria Francinete Sousa Cantanhede, incluindo privação de alimentos, falta de higiene, agressões verbais e abandono;

CONSIDERANDO que o Relatório Psicossocial do CREAS confirmou a existência de fortes indícios de violência psicológica e negligência contra a referida idosa;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou e que a complexidade dos fatos exige a continuidade das investigações e o acompanhamento próximo da situação de risco;

CONSIDERANDO o teor do despacho de ID 26013540, que determinou expressamente a conversão do feito para o prosseguimento das diligências;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 002543-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PASS), nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, com o objetivo de acompanhar a situação de vulnerabilidade da idosa e fiscalizar a execução de medidas de proteção.

Art. 2º. Designar, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Art. 3º. Determinar a autuação e o registro da presente Portaria no sistema SIMP, bem como a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, se necessário.

Art. 4º. Determinar, desde logo, o cumprimento das seguintes diligências, conforme ordenado no despacho de ID 26013540:

1. Expedição de Ofício ao CREAS de Zé Doca: Requisitando visita domiciliar para elaboração de relatório social e psicológico circunstanciado, informando condições de higiene, habitabilidade e identificação completa dos responsáveis;
2. Busca Ativa: Caso a qualificação da vítima esteja incompleta, requirite-se à Secretaria Municipal de Assistência Social a realização de busca ativa;
3. Prioridade Especial: Registre-se a urgência no cumprimento, dada a natureza dos fatos e a prioridade legal assegurada à pessoa idosa.

Cumpra-se com urgência.

Zé Doca - MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 15:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10004/2025 - 2ºPJZED SIMP (Inquérito Civil): 000542-509/2025

DESTINATÁRIOS:

1. Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Zé Doca, Flaviana Vilar Rodrigues.
2. Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Zé Doca, Leotilde Dias Silva.

ASSUNTO: Regularização das contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Zé Doca/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, a investidura em cargo ou emprego público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inciso II);

CONSIDERANDO que a exceção constitucional para contratação por tempo determinado exige o preenchimento cumulativo de três requisitos: previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF/88);

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que a contratação temporária deve ser precedida de Processo Seletivo Simplificado (PSS), garantindo-se a impessoalidade, a moralidade e a igualdade de oportunidades;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2026. Publicação: 25/03/2026. Nº 062/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as investigações no bojo do Inquérito Civil nº 000542-509/2025, que apontam a existência de inúmeras contratações temporárias na Secretaria de Educação de Zé Doca realizadas mediante escolha discricionária, sem qualquer critério objetivo de seleção;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 472/2017 necessita de adequação aos parâmetros constitucionais para prever expressamente a obrigatoriedade do PSS, evitando-se o uso do "apadrinhamento político" em detrimento do mérito e da eficiência;

RESOLVE RECOMENDAR à Exma. Senhora Prefeita Municipal de Zé Doca e à Senhora Secretária Municipal de Educação, que:

1. ABSTENHAM-SE IMEDIATAMENTE de realizar novas contratações temporárias de pessoal sem a prévia realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa;

2. PROCEDAM À ANULAÇÃO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de todos os contratos temporários vigentes que tenham sido firmados sem a observância de processo seletivo, garantindo-se, entretanto, a manutenção dos serviços essenciais durante este período de transição para que não haja prejuízo abrupto ao ano letivo;

3. DEFLAGREM, no prazo de 30 (trinta) dias, a organização de um Processo Seletivo Simplificado regular para a substituição da mão de obra necessária, utilizando critérios objetivos e ampla publicidade;

4. ENCAMINHEM, em até 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei à Câmara Municipal visando alterar/adequar a Lei Municipal nº 472/2017, fazendo constar expressamente a obrigatoriedade de Processo Seletivo Simplificado para toda e qualquer contratação temporária no município.

ADVERTE-SE que a presente recomendação tem natureza preventiva e corretiva. O não cumprimento das medidas ora recomendadas implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e pedidos de anulação judicial dos contratos.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Publique-se. Registre-se no SIMP.

Zé Doca/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça, em 23/12/2025, às 14:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.